



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 23 de março de 2026, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina-ES**, que “Dispõe sobre a organização e a alteração da estrutura administrativa e organização da Procuradoria-Geral do Município de Colatina/ES, institui a Lei Orgânica da Procuradoria do Município de Colatina e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 23/03/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município. A análise se dá sob a ótica da futura execução orçamentária da despesa a ser criada, verificando se a proposta se alinha aos princípios de transparência e controle que regem a aplicação dos recursos públicos.

A proposição, ao criar uma despesa de caráter continuado, deverá ter sua execução alinhada à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente no exercício de sua implementação. O projeto indica, em seu artigo 58, que as despesas correrão por dotações próprias, o que pressupõe a existência de rubricas orçamentárias específicas que permitirão o controle e a fiscalização da correta aplicação desses recursos por esta comissão.

A clareza na definição da nova estrutura da Procuradoria e da carreira de seus membros, conforme detalhado no projeto, contribui para a transparência na gestão de pessoal. Isso facilita a futura fiscalização da folha de pagamento e a verificação da conformidade entre os cargos criados e os valores efetivamente executados no orçamento, em consonância com as atribuições de controle desta Casa Legislativa.

A existência de um estudo de impacto financeiro, conforme atestado no processo, é um pressuposto de responsabilidade fiscal que se estende à fase de execução. A aplicação desta lei deverá, portanto, observar os limites de despesa com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo a esta comissão o acompanhamento contínuo desse indicador após a implementação da nova estrutura.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026**.

Sala das sessões, em ____ de ____ de 2026.





MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE - PRESIDENTE

MARCELO CARVALHO PRETTI
MEMBRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003600340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 23/03/2026 20:51

Checksum: **E9591BD96D289182E299A38F43BC4619A2932ACD1E89683A9BB35CB743B6E02D**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 23/03/2026 21:37

Checksum: **204FCC4375FA82D426B31E8D8A8B8BC7525926082B702F3C5762193F8EC32F31**

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 23/03/2026 21:41

Checksum: **6E5255426E6B8AEEBE23D4BF79308A45EFB54CCA91898E8627952EE98AA5FAA8**

